

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DO PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 747/68 - CEE

INTERESSADO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO.

ASSUNTO Solicita concessão de auxílio financeiro ao Município de Clementina, para despesas, com a reforma de Escolas Rurais

RELATOR - Conselheiro PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA.

P A R E C E R Nº 26/68 - C. PLANEJAMENTO

O presente expediente cuida de Indicação do nobre deputado Renato Cordeiro no sentido de ser concedido pelo Poder Executivo Estadual, auxílio ao Município de Clementina, destinado a estar despesas com a reforma de suas escolas rurais,

Ao Processo SE 35.834/67, que deu início ao expediente, anexaram-se os processos FI 840/68 e GG 875/68, que tratam do mesmo assunto. Contém eles todos pronunciamentos dos mais diversos órgãos da Secretaria da Educação (FECE, Departamento de Educação, Diretoria do Ensino Agrícola e outros) e até do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

A Indicação do ilustre Deputado é vazada em tom vago, que nem arrola às escolas que carecem de reforma, nem dá ideia do "quantum" a ser despendido na mesma. Talvez por isso tenha o assunto andado por seca e meca, sem que ninguém lhe da solução, sendo até possível que algumas dessas escolas, pelo decurso de prazo, tenham sido suprimidos ou quiçá, seu prédio tenha ruído

Na verdade, também a este Conselho não compete cuidar do problema, pois, se o Artigo 22, inciso III da Lei 9.865, de 9 de outubro de 1967, comete ao mesmo a tarefa de "propor critérios para aplicação harmônica dos recursos estaduais, municipais ou de outra procedência, destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino," não lhe dá poderes para distribuir verbas e auxílios a esta ou aquela entidade que os reivindique.

Dada a sua função normativa, o Conselho discute e

aprova ou não, os planos já elaborados, pelo FECE, que, como órgão técnico, sabe onde aplicar os recursos quer na construção quer na reforma, quer na ampliação de prédios escolares.

5 Chegamos pois, à conclusão alternativa de que, ou o FECE em comum acordo com a coordenadoria Estadual dos Planos de Aplicação dos Recursos Federais, tem meios de atender ao solicitado pelo ilustre deputado em sua Indicação, e o faz por meio de proposta formal a ser remetido à aprovação do Conselho, ou nada há que providenciar no âmbito deste Colegiado, sendo de restituir-se o expediente à Secretaria da Educação

Este Senhor Presidente e senhores conselheiros, o nosso parecer.

São Paulo, 20 de novembro de 1968.

as. Conselheiro PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA
Relator

Aprovado na 63^a sessão da Câmara de Planejamento, realizada em 25 de novembro de 1968.

As) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO
Presidente da C.P1.

REUNIÃO CONJUNTA DA CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR E DO PLANEJAMENTO

Processos nº: 760/68 e 1.004/68 - CEE

Interessado : Fundação Educacional de Bauru.

Assunto : Solicitada autorização para instalação da Faculdade de Ciências e Escola Superior de Tecnologias.

Câmaras de Planejamento e do Ensino Superior em sessão conjunta deliberaram:

"Aprovar o parecer do Relator, para autorizar a instalação da Faculdade de Ciências e da Escola Superior de Tecnologia solicitada pela Fundação Educacional de Barú, tendo em vista que se trata de ampliação de atividades a cargo da Fundação".

"A análise do processo demonstrou, entretanto, que a Prefeitura Municipal de Bauru está longe de aplicar, na instrução pública, os 20% de sua receita de impostos, cabendo, pois, a recomendação a Prefeitura para o cumprimento do dispositivo da LDB e da Constituição Estadual, devendo dar ênfase a aplicação desses recursos ao ensino primário e médio."

Em 18/11/1958

Aprovado pela maioria, com um voto contrário, na reunião conjunta da Câmara de Planejamento e do Ensino Superior não implicando a presente autorização no pré-julgamento das demais fases do processo tais como: aprovação dos currículos, regimento ou corpo docente.

O Conselheiro Ademar Freire Maia apresentou Declaração de Voto que segue anexo.

as) Conselheiro Carlos Henrique R. Liberalli
Presidente das CES.

as) Conselheiro Laerte Ramos de Carvalho
Presidente da CP